



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 5641 / 2023.



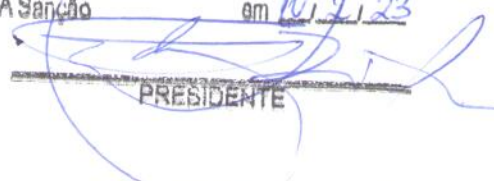
Aprovado em 1º turno por 16 votos, em 10/2/23

Aprovado em 2º turno por 16 votos, em 10/2/23

Aprovado Redação por 16 votos, em 10/2/23

A Sanção em 10/2/23




PRESIDENTE

Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

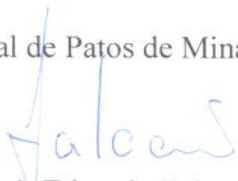
Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuição”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela seguinte dotação orçamentária: 01.08.01.08.244.0006.2.0055 – Assistência Comunitária, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 1049, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação na dotação 01.08.01.08.306.0006.2.0476 – Produção e Distribuição de Leite de Soja, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Ficha 3127, no mesmo montante, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de fevereiro de 2023.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silva
Procurador-Geral do Município

Assinada pelo
1297
08.02.23



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



ANEXO ÚNICO

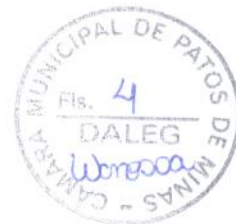
Contribuição				
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
244	6	1049	Colegiado dos Gestores da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Gogemas	1.500,00

↓



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 226, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.



A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais edis desta Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que **“Altera o Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.”**

O Presente Projeto visa a alteração do Anexo I da Lei nº 8.383, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender ao repasse de recursos em favor do COGEMAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Processo Digital nº 3246-23-PAT-INT, solicitou a inclusão de repasse financeiro para a formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e o Colegiado dos Gestores da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O COGEMAS é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se por seu Estatuto e normas complementares e tem por finalidade representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social; defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social; congregando os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

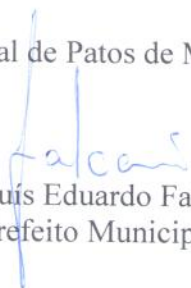


Assim, para a formalização da mencionada parceria, o Município deve promover a transferência de recursos em favor do Colegiado dos Gestores da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, razão da necessidade de alteração da legislação vigente.

O valor supracitado deverá ser reduzido da dotação 3127, uma vez que o espaço físico onde está alocado os equipamentos para produção de leite de soja passa por reforma e o valor previsto no orçamento não será utilizado em sua integralidade.

Destarte, mediante a legalidade, conveniência e oportunidade da matéria, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de fevereiro de 2023.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal